

Processo nº 1.562-8/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 207/2015 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.562-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.718/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2014, gestão da Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi; **determinando** à atual gestão que: **a)** promova os ajustes necessários no Portal Eletrônico da Prefeitura, incluindo, integralmente, as informações referentes à: legislação de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Federal nº 7.724/2012); dados institucionais (estrutura, composição e organograma); orçamento (orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso); dispensa ou inexigibilidade; pessoal (quadro de servidores, PCCS e lotacionograma); remuneração (vencimentos detalhados e diárias pagas); ações e programas (descrição dos programas, projetos e ações); contratos; concursos e processos seletivos, conforme demonstrado no quadro de fls. 28/31 do Relatório Preliminar de Auditoria, a fim de dar efetivo cumprimento a Lei nº 12.527/2011, como também a Resolução Normativa nº 14/2013, o que ficará como ponto de controle nas contas anuais de gestão de 2015; e, **b)** providencie, dentro **do prazo de 60 dias**, o encaminhamento das informações relativas aos contratos celebrados em 2014 para o Sistema Aplic, ficando tal medida como ponto de controle nas contas anuais de gestão de 2015; e, ainda, nos termos do artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi a **multa de 11 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade do item 5.5, cuja a

multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2015, desta Prefeitura, a fim de que inclua como ponto de controle de auditoria, as citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e ANTONIO JOAQUIM.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador -Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 1.562-8/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 207/2015 – PC

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto